



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 01

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO – (ITEM)**

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Pregoeira Oficial, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela Portaria nº 38/2023 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário (item), cujo objeto: Aquisição de 180 (cento e oitenta), quilos de bolo para serem distribuídos aos alunos das escolas municipais, creche, serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos e APAE, em comemoração ao dia das crianças para atender as necessidades dos Departamentos de Educação e Assistência Social.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 21 de Setembro de 2023 às 08:00 horas do dia 04 de Outubro de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 04 de Outubro de 2023 às 08:30 horas do dia 04 de Outubro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 04 de Outubro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br). [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Conselheiro Mairinck-Pr, 19 de Setembro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**  
**TERMO DE CORREÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**

Conforme publicado na edição nº 11496 pág. 28 no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE-PR, Jornal Expresso Paraná Edição nº 3291 Pag. 02 do dia 19 de Setembro de 2023 e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck edição nº 1504 pag. 01 de 18 de Setembro de 2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2023, Ref: transporte do grupo da terceira idade saindo de Conselheiro Mairinck-Pr até a praia de Guaratuba-Pr ida e volta, onde consta no aviso de licitação data de recebimento das propostas das 08:00 horas do dia 19 de Outubro de 2023, leia-se 08:00 horas do dia 19 de Setembro de 2023.

Conselheiro Mairinck-Pr, 20 de Setembro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 02

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023**  
**TIPO: REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR LOTE/UNITÁRIO – (ITEM)**

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Pregoeira Oficial, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela Portaria nº 38/2023 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário (item), cujo objeto: **Aquisição de 700 (setecentos) sacos de 15 (quinze) quilos de ração para cães e 500 (quinhentos) quilos de ração para gatos com a finalidade de promover alimentação aos animais assistidos pela organização não governamental ONG “Amigo dos Animais”.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 21 de Setembro de 2023 às 08:00 horas do dia 06 de Outubro de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 06 de Outubro de 2023 às 08:30 horas do dia 06 de Outubro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do 06 de Outubro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Conselheiro Mairinck-Pr, 20 de Setembro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

Vinicius Santos Santana  
Diretor do Depto. Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente

Elsie de Souza Santos  
Pregoeira

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

**DEMONSTRATIVO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023 – (§ 4º, ARTIGOS 9º E 48º da Lei Complementar federal nº 101/2000).**

Os Poderes Executivo e Legislativo, na forma do artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, **CONVIDA** as autoridades, a população em geral e as entidades representativas do Município para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** onde demonstrara e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2023 a ser realizada no dia 26 de setembro de 2023 (terça-feira) às 10:00 h. (dez horas da manhã), no recinto Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck – Rua Dr. Marins de Camargo, 106, centro desta Cidade.

Conselheiro Mairinck –Pr, 20 de setembro de 2023.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiomairinck.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 03

**CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PSS EDITAL 03/2023**  
**ENSINO MÉDIO**

| NOME                                    | ACERTOS | CLASSIFICAÇÃO   |
|---|---------|-----------------|
| JOÃO PEDRO FERREIRA MATOS               | 18      | 1               |
| SHAINÉ VITÓRIA FERREIRA NOGUEIRA MOLATO | 18      | 2               |
| PABLO VINÍCIUS GARCIA                   | 17      | 3               |
| SOFIA DA SILVA LIMA                     | 17      | 4               |
| LIVIA FERREIRA MARTINE                  | 17      | 5               |
| JÚLIA SANTA ROSA TEIXEIRA               | 17      | 6               |
| MARIA ANTÔNIA BARBOSA PASSOS            | 17      | 7               |
| GABRIEL GONÇALVES SIQUEIRA              | 17      | 8               |
| LUIZ FELIPE INÁCIO DE SOUZA             | 17      | 9               |
| EMILY FERREIRA SANTANA                  | 17      | 10              |
| LUANA MONTEIRO DOS SANTOS SILVA         | 17      | 11              |
| GRAZIELA MARIA DA SILVA                 | 17      | 12              |
| MANUELA DE OLIVEIRA BORGES              | 16      | 13              |
| SABRINA FIGUEIREDO CUSTÓDIO             | 16      | 14              |
| CAMILLE MENDES CEZAR                    | 15      | 15              |
| BRUNA GONÇALVES GRACIANO                | 14      | 16              |
| MATHEUS APARECIDO QUEIROZ               | 14      | 17              |
| PEDRO VINÍCIUS DA SILVA SOUZA           | 14      | 18              |
| ARIANE DE CÁSSIA RIBEIRO                | 13      | 19              |
| SAMUEL SERGIO DE OLIVEIRA               | 13      | 20              |
| ARIANE ELIZA DE OLIVEIRA                | 12      | 21              |
| JOÃO GABRIEL CARVALHO DE MATOS          | 11      | 22              |
| VITÓRIA MOREIRA                         | 11      | 23              |
| PEDRO FELIPE ARAÚJO AZEVEDO MATOS       | 10      | 24              |
| ANA LÍVIA DE ALMEIDA ALVES              |         | AUSENTE         |
| LUIZ HENRIQUE RIBEIRO                   |         | AUSENTE         |
| MÁRIO GONÇALVES DA SILVA                |         | AUSENTE         |
| PEDRO ANTÔNIO SIQUEIRA OLIVEIRA         |         | DESCLASSIFICADO |
| THAYLLA GABRIELY DE OLIVEIRA BRAULINO   |         | AUSENTE         |



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 04

Horário dos Ônibus no dia da Votação Para A Escolha Unificada Pra Conselho Tutelar  
01 de outubro de 2023.

| Linha  | Ponto de embarque e desembarque  | Horário  |
|--|--|--|
| Santa Rita de Cassia,<br>Marimbondo,<br>Fazenda Alvorada,<br>Colmbra,<br>Jervivá,<br>D.E.R<br>Vila São Pedro<br>Postão.                        | No mesmo ponto de embarque de alunos.  | Manhã<br>07h30min – Ida<br>11horas – Volta<br>Tarde<br>13 horas – Ida<br>16 horas- Volta |
| Avenida Francisco Alves de Almeida,<br>Monte Alto,<br>108,<br>Ponte Preta<br>Banco da Terra II,<br>Vila Rural Barreirinho,<br>Santa Terezinha. | No mesmo ponto de embarque de alunos.<br><br>(Avenida Francisco Alves de Almeida – embarque em frente ao cemitério municipal.) | Manhã<br>07h30min – Ida<br>11horas – Volta<br>Tarde<br>13 horas – Ida<br>16 horas- Volta |
| Br 153,<br>Ribeirão dos Justos,<br>Banco da Terra I,<br>Bairro dos Pintos.   | No mesmo ponto de embarque de alunos.  | Manhã<br>07h30min – Ida<br>11horas – Volta<br>Tarde<br>13 horas – Ida<br>16 horas- Volta |
| Novo Jardim  | No mesmo ponto de embarque de alunos.  | Manhã<br>07h30min – Ida<br>11horas – Volta<br>Tarde<br>13 horas – Ida<br>16 horas- Volta |
| Rua Bela Vista,<br>Granja,<br>Bairro Macária.  | No mesmo ponto de embarque de alunos.  | Manhã<br>07h30min – Ida<br>11horas – Volta<br>Tarde<br>14 horas – Ida<br>17 horas- Volta |
| Abel Veloso,<br>Vicente Café.  | No mesmo ponto de embarque de alunos.  | Tarde<br>13 horas – Ida<br>16 horas- Volta   |



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 05

## DECRETO Nº 98/2023.

*“Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.145/2023 e suas alterações, para fins de retenção de imposto de renda retido na fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**TENDO EM CONTA** o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**TENDO EM CONTA** que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

**TENDO EM CONTA** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo nº 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

**TENDO EM CONTA** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo nº 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo nº 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/23 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações, ficam

obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12.

**§ 1º** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s), cabendo a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 06

**§ 2º** - Não haverá a retenção prevista no § 1º caso a CONTRATADA seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

**§ 3º** - Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo nº 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo nº 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

**§ 4º** - As entidades enquadradas nos §§ 2º e 3º, deste artigo deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, nos seguintes prazos estabelecidos.

- I** – No prazo de 30 dias a partir data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;
- II** – No início do vínculo contratual para os novos contratos que vierem a ser firmados;
- III** – Na apresentação da Nota Fiscal, anexo à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;
- IV** – No início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos; e
- V** – Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2º e 3º no caput deste artigo.

**§ 5º** - As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo nº 33 da Lei Federal nº 10.833/03.

**Art. 3º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Parágrafo único** - Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto.

**§ 1º** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**§ 2º** - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** - Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/12 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 07

**Art. 7º** - A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.

**Art. 8º** - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 08

ANEXO I

| NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO  | ALÍQUOTAS IR (%) | CÓDIGO DA RECEITA |
|---|------------------|-------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>Alimentação;</li><li>Energia elétrica;</li><li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li><li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li><li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>Mercadorias e bens em geral.</li></ul> | 1,2              | 6147              |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li><li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li></ul>   | 0,24             | 9060              |





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 09

|   |      |      |
|---|------|------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>● Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li></ul>   | 0,24 | 8739 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li><li>● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li><li>● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li></ul> | 1,2  | 8767 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li></ul>   | 2,4  | 6175 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>  | 2,4  | 8850 |



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 10

|  |     |      |
|--|-----|------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>● Seguro saúde.</li></ul>                             | 2,4 | 6188 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços de abastecimento de água;</li><li>● Telefone;</li><li>● Correio e telégrafos;</li><li>● Vigilância;</li><li>● Limpeza;</li><li>● Locação de mão de obra;</li><li>● Intermediação de negócios;</li><li>● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>● Factoring;</li><li>● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>● Demais serviços.</li></ul> | 4,8 | 6190 |



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 11

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo nº 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 12

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

#### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 13

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15

da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

- I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 14

## ANEXO V NOTIFICAÇÃO

Conselheiro Mairinck, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Sr. Fornecedor

O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 98/2023 e a IN RFB 2.145/2023, NOTIFICA Vossa Senhoria da vigência e aplicação do disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos por Vossa Senhoria a partir da publicação da IN RFB 2.145/2023, deverão ser adequados com observação às disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, e sim apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Conselheiro Mairinck/PR, seja da administração direta, indireta ou fundações, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Atenciosamente.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 15

## DECRETO Nº 99/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - exonerar a pedido, a partir de 20/09/2023, **Arlene Braga de Carvalho**, portadora do RG nº 6.708.701-1/PR, do cargo de Professora, contratada através do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO 01/2022**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**

*Prefeito Municipal*





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 16

### LEI Nº 811, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVA VAGA, NO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), DENOMINADO ANALISTA LEGISLATIVO (AL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no quadro funcional da Câmara de Vereadores de Conselheiro Mairinck(PR), o cargo efetivo de Analista Legislativo, denominado AL, vinculado ao Departamento de Secretaria Geral e do Legislativo, no GOP- Grupo Ocupacional Profissional na quantia de 01 (uma) vaga.

Art. 2º O cargo de Analista Legislativo (AL) é de provimento efetivo, com investidura a ser precedida, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Compete ao Analista Legislativo (AL) exercer as atribuições previstas no Anexo I, que integra esta lei.

Art. 4º É de 40 (quarenta horas) a carga horária semanal do cargo de Analista Legislativo (AL).

§ 1º O Presidente da Câmara poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, em razão da peculiaridade dos serviços, cumprindo-se, todavia, a carga horária estabelecida, inclusive mediante compensação de jornada de trabalho, devendo ser registrado em ponto digital eletrônico.

§ 2º Os serviços que excederem a jornada de trabalho, serão cumpridos pelo Analista Legislativo mediante convocação do Presidente, por ato próprio e prévio, onde conste o trabalho a ser desenvolvido, a sua necessidade, duração e serviços necessários, devendo a carga excedente ser compensada mediante sua redução ainda durante o mês ou no mês subsequente, sendo vedado o pagamento de horas extras.

§ 3º O ocupante do cargo de Analista Legislativo poderá, eventualmente, prestar serviços fora das dependências da Câmara Municipal, a critério do Presidente.

Art. 5º São requisitos para investidura no cargo de Analista Legislativo (AL):

I – Ter mais de dezoito anos;

II – Possuir, como escolaridade, o ensino superior completo em qualquer área de formação.

III – Ter sido aprovado em concurso público.

Art. 6º O vencimento inicial do cargo de Analista Legislativo será de R\$ 2.754,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 7º A revisão anual do vencimento do cargo efetivo criado por esta lei será anual e levará em conta o índice de revisão concedido aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º O presente cargo efetivo se enquadra no regime jurídico dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal de Conselheiro Mairinck, submetendo-se ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº 111, de 01 de abril de 1992 e Lei Municipal nº 762, de 06 de junho de 2023 - Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), salvo no que conflitar com a presente lei.

Art. 9º Fica inserido no Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), bem como os Anexos I, III e V, constantes da Lei Municipal nº 762, de 06 de junho de 2022, o cargo de Analista Legislativo – AL, suas atribuições, carga horária semanal e seu vencimento inicial no GOP – Grupo Ocupacional Profissional e vinculado ao Departamento de Secretaria Geral e do Legislativo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 17

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 19 de setembro de 2023

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito municipal

## ANEXO I – ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO CARGO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Responder pelos trabalhos administrativos legislativos de arquivo, de secretaria, de recursos humanos, licitatórios e processos administrativos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR). Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expedientes administrativos; proceder à cotação, aquisição, distribuição e guarda de material.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar e examinar processos, auxiliar a Secretaria do Legislativo, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, cartas, revisar quanto ao aspecto redacional, projetos de lei, Decretos, Portarias, responder pedidos de informações, enfim, qualquer tipo de proposição; executar os Recursos Humanos da Câmara Municipal, realizar ou orientar a coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; receber, conferir, distribuir os materiais de interesse do Poder Legislativo e outras correlatas.

I - Gerir os Recursos Humanos da Câmara Municipal, no que tange a controle de jornadas, contagem de horas extras, elaboração de folha de pagamento. Contagem de quinquênio e todos os demais adicionais e gratificações. Controle de cartão ponto dos Servidores. Controle de presença dos Vereadores e realização de desconto, quando necessário. Gestão dos prontuários de Servidores e Vereadores. Gestão de licenças, substituições, transferências, férias, 13º salário, licenças-prêmio, faltas abonadas e/ou justificadas dentre outras situações cotidianas. Contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria ou demais situações. Encaminhamentos ao INSS e/ou médico do trabalho. Fomentar treinamentos e constantes aprimoramento dos servidores. Avaliação Anual de Servidores Efetivos e em Estágio Probatório. Promover estratégias para melhorar a cultura organizacional. Executar todas as tarefas ligadas aos Recursos Humanos do Órgão.

II - Elaborar e minutar projetos de leis, emendas, resoluções, decretos legislativos, atos da mesa, requerimentos, indicações, moções, ofícios e todos os atos legislativos.

III- Elaborar estudos técnicos na área processual legislativa, com a finalidade de melhor aprimorar e qualificar a produção legislativa da Câmara.

IV- Acompanhar e assessorar os parlamentares em ações junto ao Plenário.

V - Assessorar as comissões parlamentares permanentes e/ou comissões temporárias criadas, na instrução e na elaboração de proposições e outros documentos de natureza parlamentar.

VI - Manter organizado e digitalizado todo o arquivo e acervo da Câmara Municipal.

VII - Assistir aos Vereadores na condução das reuniões das Comissões Permanentes e audiências públicas ligadas ao processo legislativo.

VIII - Coordenar os trabalhos realizados por Técnicos Legislativos de Administração que atuam em sua área, orientando e esclarecendo dúvidas acerca das atividades desenvolvidas.

IX - Fazer revisão de textos e documentos.

X- Acompanhar a tramitação de todos os documentos oficiais da Câmara, processando-os, promovendo o cumprimento dos despachos e o encaminhamento ao Executivo.

XI - Acompanhar, secretariar e executar todas as Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Posse.

XII - Executar os serviços de redação e digitação de documentos, ofícios e atos oficiais. XIII - Auxiliar nos serviços plenários, anotando as deliberações, pronunciamentos e fornecendo material de apoio como leis, doutrina, jurisprudência e outros que se fizerem necessários.

XIV - Fazer acompanhamento das proposições parlamentares junto ao Departamento de Secretaria Geral e do Legislativo da Câmara, informando a comunidade através do portal da transparência e aos Vereadores o andamento de suas proposições.

XV - Executar estudos a pedido dos parlamentares, desde que formulados por escrito e autorizados pela Presidência da Câmara.

XVI - Preparar o expediente a ser assinado e/ou despachado pelo Presidente.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 18

XVII- Alimentar o portal da transparência da Câmara Municipal no site oficial com todos os atos legislativos e de Recursos Humanos, no E- Social, TCE-PR, ATOTECA e SISCONTA ELEITORAL do Ministério Público Federal em auxílio às Procuradorias Regionais Eleitorais e demais plataformas existentes.

XVIII - Executar os trabalhos administrativos relativos à sua área de atuação criando e examinando a documentação, bem como providenciando medidas para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

XIX – Executar todos os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e registrar todos os atos perante o TCE, portal da Transparência Municipal da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, plataforma de Pregão Eletrônico e plataforma do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e demais plataformas exigidas para o cumprimento da legalidade das licitações.

XX – Registrar, numerar e secretariar todos os procedimentos administrativos existentes nesta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, inclusive PAD, CPI's, dentre outros existentes.

XXI - Prestar assistências na área administrativa, de contabilidade, de legislação e financeira.

XXII - Manter-se atualizado sobre diversos assuntos.

XXIII - Desenvolver outras tarefas correlatas às suas atribuições.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, finais de semana e feriados, exercidos mediante compensação de horário na jornada de trabalho.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução - curso superior em qualquer área de formação.
- Externo – aprovação em concurso público.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 19

### LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE EXPEDIENTE, ALTERANDO PARCIALMENTE A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 329, DE 03 DE MAIO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 762, DE 06 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições, a carga horária e os vencimentos iniciais do cargo efetivo de contador, conforme vaga existente na Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional Profissional (GOP), vinculado ao Departamento Administrativo e Financeiro, com as condições de trabalho, atribuições e funções descritas abaixo:

#### **CONTADOR**

##### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições e Funções: Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade e escrituração do Poder Legislativo, em conformidade com as normas estabelecidas em lei. Escrever e/ou supervisionar analiticamente os atos ou fatos administrativos, organizando o sistema de registro e operação, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis para possibilitar o controle contábil, orçamentário e financeiro. Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, analisando e orientando o procedimento, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis e cumprimento do plano de contas adotado. Registrar e examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos. Conferir notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente. Registrar e promover o empenho, liquidação e pagamento. Realizar e controlar o duodécimo. Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal. Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira. Registrar e dar baixa nos bens patrimoniais. Realizar e conferir impacto financeiro – orçamentário, quando solicitado. Planejar e executar auditorias contábeis; implantar sistema de registro e operações, efetuando perícias, auditorias, investigações, apurações e exames, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos. Assessorar em projetos financeiros, contábeis e orçamentários, emitindo pareceres para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Preparar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anual desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), ficando responsável pelo acompanhamento até a decisão final. Emitir pareceres, bem como efetuar conferências contábeis e orçamentárias, quando solicitado nas PCA do Poder Executivo Municipal. Elaborar o projeto de proposta de orçamento, cronograma de desembolso e eventuais projetos de Resoluções de suplementação orçamentária, de acordo com a orientação estabelecida pela Presidência, devendo estar adequada ao PPA – Plano Plurianual e à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Prestar informações orçamentárias nos procedimentos licitatórios e sempre quando for solicitado. Substituir o Técnico em Contabilidade/Tesoureiro em eventualidades, ou quando solicitado, e/ou férias, licenças e demais ausências devidamente legais e justificadas. Alimentar o portal da transparência da Câmara Municipal e demais sistemas contábeis, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, Receita Federal, E-social e outros correlatos. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias correspondentes as suas atribuições.

Art. 2º Altera-se as atribuições e vencimentos iniciais do cargo criado de Auxiliar de Serviços Gerais e de Expediente, nos termos da Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007, do Grupo Ocupacional Administrativo (GOA), vinculado ao Departamento da Secretaria Geral e Legislativo, passando a vigorar com as seguintes modificações:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 20

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE EXPEDIENTE

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, finais de semana e feriados, exercidos mediante compensação de horário na jornada de trabalho.

Atribuições e Funções: Executar os serviços de limpeza geral e faxina nas dependências interna e externa de todo o prédio, remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar e lavar pisos, tapetes e utensílios da cozinha. Limpar e arrumar banheiros e toaletes; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; lavar vidros e limpar espelhos e persianas, varrer o pátio da frente. Executar os serviços de copa e cozinha, fazer café, chá e eventualmente preparar lanches e servi-los; utilizar os materiais com racionalidade; comunicar a seu superior os materiais que estão em falta, manter higienizado os utensílios em ambiente de trabalho. Recepcionar os serviços de entrega, recebimento, utilizando os materiais e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso. Coordenar-se com os serviços de portaria e atendimento inicial ao público, auxiliar na remoção e móveis e equipamentos. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos orgânicos). Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências papéis jornais e outros materiais. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar o descarte dos resíduos de materiais provenientes de toda a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR diariamente. Executar e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 3º Os vencimentos iniciais dos cargos de contador e auxiliar de serviços gerais e de expediente terão os seguintes valores:

| CARGO                                       | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTOS (INICIAIS) | NÍVEL DE ESCOLARIDADE  | ENQUADRAMENTO OCUPACIONAL              | LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO                     | DEPARTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR |
|---|-------|-----------------------|------------------------|--|--|---|---|
| Contador                                    | 01    | 40 hrs semanais       | R\$ 3.649,56           | Superior Completo em Ciências Contábeis, com inscrição no CRC- Conselho Regional de Contabilidade. | GOP – Grupo Ocupacional Profissional   | Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007 | Administrativo e Financeiro                                 |
| Auxiliar de Serviços Gerais e de Expediente | 01    | 40 hrs semanais       | R\$ 1.320,00           | Nível Médio  | GOA – Grupo Ocupacional Administrativo | Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007 | Secretaria Geral e Legislativo                              |

Art. 4º Ficam modificadas e inseridas as atribuições, a carga horária e os vencimentos iniciais do cargo de contador e de auxiliar de serviços gerais e de expediente, alterando-se o Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), bem como os Anexos I, III e V, constantes da Lei Municipal nº 762, de 06 de junho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1506

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 21

Art. 6º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 762, de 06 de junho de 2022.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 19 de setembro de 2023

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito municipal